



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 134/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 038/2020, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para aquisição de bicicletas elétricas destinadas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e profissionais de enfermagem que realizam visitas domiciliares, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 16 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Sebastião Thiago Pereira Ferreira  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA

PARECER

**De: Coordenadoria do Controle Interno**

**Para: Diretoria de Processamento de Licitações**

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 134/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade **Pregão Presencial**, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando contratação de empresa para aquisição de bicicletas elétricas destinadas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e profissionais de enfermagem que realizam visitas domiciliares.

A minuta do edital considerou o seguinte: **“Contratação de empresa especializada para aquisição de bicicletas elétricas destinadas para uso dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias e profissionais de enfermagem que realizam visitas domiciliares, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital”**.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do OFICIO Nº 0341/2020/SMS, com data em 01 de Dezembro de 2020, visando à aquisição de bicicleta elétrica para estar atendendo aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combates a Endemias e profissionais de enfermagem que realizam visitas domiciliares; Termo de Referência; Solicitação de Produtos e serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo;



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**CONTROLADORIA**

---

Média de Preços na Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 02 de Dezembro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste que já foram feitos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá dar prosseguimento ao presente certame, após sanados os vícios apontados na fundamentação.

Assim sendo, Aviso Edital de Licitação exposto em Diário Oficial ANO VIII Nº1635 com data em 03 de Dezembro de 2020.

O processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado no dia 16/12/2020, sagrando-se vencedora do certame, por apresentar menor preço por item, apresentado em Termo de Adjudicação; Aviso de Resultado de licitação divulgado em Diário Oficial do município ANO VIII Nº1642 com data em 16 de Dezembro de 2020, sagrando-se vencedora do certame, por apresentar menor preço por item, a licitante: **ALEXSANDRO GREFFE DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.421.029/0001-21, com o valor de R\$ 99.625,00 (noventa e nove mil seiscentos e vinte cinco reais).

Ao se proceder à análise do processo, em 16 de dezembro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que forte da análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendendo pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser homologado e adjudicado em favor da empresa vencedora.

Foi analisado os documentos do processo, por conseguinte, não foi encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando, a legalidade no processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

Compete o juízo de oportunidade e conveniência ao Gestor Municipal para as decisões de gerar despesa, portanto, a controladoria não adentra ao mérito, exceto quando afrontar a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000 ou decisões que possam causar prejuízo social ou administrativo.

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 17 de Dezembro de 2020.

---

Admir José Sampaio de Oliveira  
Controlador Geral  
Portaria nº 422/2019